



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2015

CONTRATO N° 025/2015

Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE** e do outro a empresa **ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON 96045817168**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, N°. 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste- MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Brasileiro, casado, portador do RG: 229.042 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON 96045817168**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ sob n° **14.428.439/0001-24**, com sede na Rua: Maranhão s/n – Jardim Vilage, Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON**, portador do RG. N.º 1441185-7 SSP/MT e CPF N.º 960.458.171-68, residente na Rua: Maranhão s/n – Jardim Vilage - Araputanga - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As Partes têm justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é Prestação de serviço na produção de matéria para divulgação em meios de comunicação (rádio, TV, e jornais), organização de cerimoniais e locução em eventos promovidos pela prefeitura municipal.

1.2 – A finalidade da presente contratação é realizar serviços na produção de matéria para divulgação em meios de comunicação (rádio, TV, e jornais), na organização de cerimoniais e locução em eventos promovidos pela prefeitura municipal.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO.

2.1 – O prazo para execução do serviço objeto deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e termino em **31/12/2015**, prorrogável nos termos da Lei.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, sendo este valor pago em **08 (oito) parcelas mensais R\$1.125,00**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

(um mil cento e vinte e cinco reais) a ser pago pela tesouraria da CONTRATANTE, após a emissão da fatura pela CONTRATADA.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

5.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.

6.4 – Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Terceira item 3.1.

7.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 6.5.

7.2 – Da **CONTRATADA**:

7.2.1 – Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

7.2.2 – Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

7.2.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

7.2.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.2.5 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento).

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

8.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

8.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATADA e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

04.02.04.01.04.122.0013.2008.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção Encargos com a Secretaria de Administração - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (073).

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO SEU REGIME E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A forma de execução é direta e o regime e de empreitada por preço global.

11.2 – O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pela servidora Senhora **Adiléia Pereira de Oliveira Cardoso**, designado Fiscal do Contrato.

11.3 – A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

13.4 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 04 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE
LINO CUPERTINO TEIXEIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON 96045817168
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 025/2015

Interessada:

ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON 96045817168

Rua Maranhão SN – Jardim Vilage.

Araputanga – MT

CEP. 78260-000

CNPJ: 14.428.439/0001-24

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina á empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, a Prestação de serviço na produção de matéria para divulgação em meios de comunicação (rádio, TV, e jornais), organização de cerimoniais e locução em eventos promovidos pela prefeitura municipal.

Tal qual descrito em sua proposta integrante do referido contrato.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 04 de Maio de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL